

## **PORTARIA N.º 003/2022, de 19 de janeiro de 2022**

### ***Institui a obrigatoriedade de comprovação do esquema vacinal e dá outras providências.***

**O Presidente do Conselho Regional de Economia da 19ª Região/RN**, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei n.º 1.411/51, de agosto de 1951, Decreto n.º 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei n.º 6021, de 03 de janeiro de 1974 e Lei n.º 6537, de 19 de junho de 1978.

**CONSIDERANDO** o disposto no decreto n.º 31.265, de 17 de janeiro de 2022 do governo do estado do Rio Grande do Norte que reafirma o dever geral de proteção individual no Estado do Rio Grande do Norte, amplia a obrigatoriedade de comprovação do esquema vacinal e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto n.º 31.264, de 11 de janeiro de 2022 do governo do estado do Rio Grande do Norte que renova o estado de calamidade pública em razão da crise sanitária atualmente vivenciada;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica estabelecido como requisito para acesso às dependências do Conselho Regional de Economia-RN 19ª região, a obrigatoriedade de comprovação do esquema vacinal em conformidade ao calendário de imunização.

**Parágrafo único.** Estão excetuados de observância do caput aqueles que, por atestado médico ou que, nos termos do Plano Nacional de Imunização (PNI) não integrem, temporária ou permanentemente, grupo elegível para recebimento do imunizante, mediante apresentação do documento comprobatório.

**Art. 2º** - Os servidores, cargos comissionado, conselheiros e estagiários do CORECON-RN, deverão comprovar o esquema vacinal, nos termos dos Decretos Estadual n.º 30.940, de 30 de setembro de 2021 e o Decreto n.º 31.022, de 26 de outubro de 2021.

**Art. 3º** - A apresentação do comprovante de vacinação poderá ser realizada por meio de qualquer dos seguintes documentos oficiais:

- I – aplicativo RN Mais Vacina;
- II – certificado de vacinas digital, disponível na plataforma do Sistema Único de Saúde – ConectaSUS;
- III – comprovante/caderneta/cartão de vacinação impresso em papel timbrado, emitido no momento da vacinação pelas Secretarias de Saúde, estadual ou municipal, institutos de pesquisa clínica ou outras instituições governamentais, nacionais ou estrangeiras.

**Art. 4º** Os servidores, cargos comissionado e estagiário do CORECON-RN que apresentarem qualquer sintoma gripal deverão permanecer em regime de trabalho remoto, bem como procurar serviço de saúde para atendimento médico e elucidação diagnóstica.

**Parágrafo único.** Na hipótese de comprovação de enfermidade decorrente da COVID-19 ou Influenza (H3N2), o servidor deverá afastar-se das atividades laborais pelo tempo determinado em atestado médico emitido por profissional devidamente habilitado

**Art. 5º** - Permanece em vigor o dever geral de proteção individual no CORECON-RN, consistente no uso obrigatório de máscara de proteção facial por todos aqueles que estiverem nas dependências da sede do conselho.

**Art. 6** - Para reuniões e atendimentos em geral na sede do conselho, deverá seguir o protocolo de biossegurança 001/2022 elaborado pelo Corecon-RN.

**Art. 7º** - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 24/01/2022 até 31/03/2022, podendo ser prorrogada, sendo dispensada a sua publicação por se tratar de ato de caráter interno.

Natal/RN, 19 de janeiro de 2022.

Atenciosamente,

Econ. Cândido Gabriel De Araújo  
Presidente do Corecon-RN